6 - Deliberação 06/94 - Cria Câmaras Técnicas de Racionalização do Uso da Água.

## DELIBERAÇÃO CRH Nº 06, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

Cria no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH Câmaras Técnicas destinadas ao estudo de racionalização do uso d'água para fins de abastecimento público, industrial e irrigação.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, com fundamento no incisos I e II, do artigo 4°, inciso V, do artigo 7°, da Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1991 e,

**Considerando** a crescente necessidade de compatibilizar as disponibilidades hídricas com as demandas, particularmente em áreas onde tais fatores tendem a provocar situações de gravidade;

**Considerando** o elevado custo das obras necessárias para assegurar níveis adequados de oferta de água para diferentes usos, exigindo racionalidade na sua utilização;

**Considerando** a falta de tradição na cultura brasileira, no que se refere à valorização da água, tanto como recurso natural como na sua condição de produto industrial, bem como no concernente à falsa noção de que se trata de recurso ilimitado;

**Considerando** a conveniência de induzir os usuários da água a consumir apenas o necessário para o fim pretendido e de modo o mais eficaz possível, como mecanismo coadjuvante no processo de implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando a disponibilidade de conhecimento científico e de tecnologias alternativas que propiciam redução no consumo de água pelo aumento da eficácia na sua captação, transporte, processamento, distribuição e utilização para fins de abastecimento público, comercial, industrial e de irrigação;

**Considerando** a supremacia das medidas de racionalização do uso da água sobre aquelas destinadas a aumentar sua oferta por meio de obras, no que se refere à relação custo/benefício;

**Considerando** que os argumentos acima são particularmente expressivos nas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Piracicaba, Capivari e Jundiaí, Alto Tietê, Baixada Santista e Paraíba do Sul e Mantiqueira;

## Delibera:

- **Art. 1º -** Ficam criadas, no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CRH:
- I Câmara Técnica de Racionalização do Uso da Água no Abastecimento Público e Comercial;
- II Câmara Técnica de Racionalização do Uso da Água para fins Industriais;
- III- Câmara Técnica de Racionalização do Uso da Água na Irrigação;

Com o objetivo de formular e gerenciar a implementação de PROGRAMA PERMANENTE DE RACIONALIZAÇÃO DO USO DA ÁGUA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

- **Art. 2º** A Câmara Técnica de Racionalização do Uso da Água para fins de Abastecimento Público e Comercial será composta por um representante (titular e suplente) dos seguintes órgãos e instituições:
- I Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE;
- II Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente CPLA;
- III Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental CETESB;
- IV Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP;
- V Municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;
- VI Municípios integrantes da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;
- VII Municípios integrantes da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista;
- VIII Municípios integrantes da Bacia Hidrográfica dos rios Paraíba do Sul e Mantiqueira;
- IX Associação Nacional do Serviços Municipais de Saneamento ASSEMAE;
- X Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente SINTAEMA;
- XI Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental ABES;
- XII Instituto de Engenharia-São Paulo -IE.

- **Art. 3º** A Câmara Técnica de Racionalização do Uso da Água para fins Industriais será composta por um representante (titular e suplente) dos seguintes órgãos e instituições:
- I Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE;
- II Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente CPLA;
- III Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental CETESB;
- IV Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
- V Municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;
- VI Municípios integrantes da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;
- VII Municípios integrantes da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista;
- VIII Municípios integrantes da Bacia Hidrográfica dos rios Paraíba do Sul e Mantiqueira;
- IX Federação das Indústrias do Estado de São Paulo FIESP;
- X Instituto dos Arquitetos de São Paulo;
- XI Sindicatos do Engenheiros do Estado de São Paulo SEESP;
- XII Associação Brasileira de Águas Subterrâneas ABAS.
- **Art. 4º** A Câmara Técnica de Racionalização do Uso da Água na Irrigação será composta por um representante (titular e suplente) dos seguintes órgãos e instituições:
- I Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE;
- II Coordenadoria de Proteção dos Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente CPRN;
- III Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde CVS;
- IV Secretaria da Agricultura e Abastecimento;
- V Municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;

- VI Municípios integrantes da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;
- VII Municípios integrantes da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista;
- VIII Municípios integrantes da Bacia Hidrográfica dos rios Paraíba do Sul e Mantiqueira;
- IX Federação da Agricultura do Estado de São Paulo;
- X Associação Brasileira de Irrigação e Drenagem ABID;
- XI Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA;
- XII Assembléia Permanente de Entidades de Meio Ambiente APEDEMA.
- **Art. 5º -** As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos ou especialistas para assessorá-las em seus trabalhos.
- **Art.** 6° As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, eleito por seus pares.
- **Art. 7º -** As Câmaras Técnicas deverão elaborar Planos de Trabalho consubstanciados pela definição de objetivos, conceitos, estratégias, diretrizes, metodologia, metas e respectivos projetos destinados à sua consecução, os quais serão submetidos à apreciação do CRH para sua oficialização.
- **Parágrafo único -** O prazo para elaboração dos Planos de Trabalho é de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Deliberação no Diário Oficial do Estado.
- **Art. 8º -** As Câmaras Técnicas iniciarão seus trabalhos dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Deliberação, mediante convocação expedida pelo Coordenador do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos CORHI.
- **Art. 9º** A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.